1. FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

TOMADA PÚBLICA DE CONTRIBUIÇÕES N° 3/2018 - DE 21/09/2018 a 20/10/2018

NOME:Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis - BRASILCOM

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ( ) agente econômico  ( ) consumidor ou usuário | | (X) representante órgão de classe ou associação  ( ) representante de instituição governamental  ( ) representante de órgãos de defesa do consumidor | |
| Tomada Pública de Contribuições sobre a verticalização da cadeia de distribuição de combustíveis. | | | |
| ASSUNTO | PROPOSTA | | JUSTIFICATIVA |
| Vedação da verticalização direta e indireta; | Manter inalterados os ditames da Resolução 41/2013 que estabelece a proibição dos distribuidores atuarem na atividade de revenda varejista | | A permissão de verticalização, feita de forma açodada e sem uma significativa melhora no sistema fiscalizador / arrecadador e na celeridade do judiciário servirá para estimular empresários mal-intencionados a criar empresas somente para atuar no mercado de forma irregular, reproduzindo este modelo viciado de atuação para os demais segmentos do mercado de combustíveis e resultando no aumento da concorrencial desleal e da sonegação.  Destarte, considerando o contexto atual do mercado e, principalmente a proteção aos interesses do consumidor, consideramos ser adequada a manutenção da vedação atual, restrita à operação direta de postos revendedores pelas distribuidoras, isto é, somente da pessoa jurídica das distribuidoras, não alcançando as pessoas físicas que participam de sua composição acionária, por não se poder afirmar, em bases comprovadas, que existirão ganhos de eficiência que superem os riscos listados acima.  Temos um mercado de combustíveis consolidado e que atende com qualidade e eficácia aos objetivos pretendidos. Debater uma alteração deste porte é importante, mas deve ser precedida de uma detalhada Análise de Impacto Regulatório, permitindo a avaliação precisa e suportável dos efeitos que esta alteração poderá gerar ao consumidor. |
| vedação da comercialização direta de produtores e importadores para revendedores; | Continuidade da vedação de venda direta pelos produtores e importadores, sendo mantidos inalteradas as resoluções que hoje norteiam o mercado | | A implantação desta mudança, além da óbvia necessidade de alterações na legislação tributária, justificada pela possibilidade de significativa perda de arrecadação daqueles tributos cuja responsabilidade de recolhimento são dos distribuidores, impacta, no caso específico do Etanol Hidratado:   1. O programa Renovabio 2. A garantia de qualidade, segurança e respeito o meio ambiente, removendo um dos elos do sistema que faz o produto chegar aos consumidores finais;   Além disto, o alegado potencial de redução de custos para os consumidores finais não chegará a ser significativo, considerando:  (a) os custos adicionais a serem arcados pelos produtores com organização, pessoal, concessão de crédito, alterações em suas instalações – hoje programadas para carregamento de grandes volumes – entre outros, e  (b) a reduzida margem que as distribuidoras conseguem realizar em suas vendas, deduzidos todos os custos de produto, impostos e fretes;  Em resumo, consideramos que os benefícios teóricos defendidos por uma pequena parcela dos produtores de etanol não justifica, de modo algum, a retirada por meio de projeto de lei da competência da ANP regular o mercado de combustíveis e biocombustíveis, prevista nos artigos nº 177 e 238 da Constituição Federal e regulamentado pela lei nº 9.478 de 1997 em seus artigos 1º, 7º e 8º  Na questão da venda direta pelos importadores, temos uma situação semelhante na questão dos custos adicionais e necessidade de investimentos em instalações portuárias, com as restrições ambientais e de segurança, que resultariam da participação destas empresas na venda direta aos revendedores e consumidores.  O cenário de oferta e demanda do Brasil (Visão 2030), com base em estudos macroeconômicos desenvolvidos por consultorias especializadas, sinaliza uma necessidade premente de investimentos na produção de combustíveis e biocombustíveis, para sustentar o crescimento da demanda, que já apresenta uma deficiência em relação à produção interna de derivados. A entrada de novos agentes, no refino ou na importação são imprescindíveis para o País e tem alta aderência à segurança jurídica e regulatória. Trazer para discussão neste momento, mudanças numa estrutura que evoluiu durante os últimos 20 anos e que tem se mostrado altamente competente, não parece apropriado no cenário atual.  Ressalte-se que a Petrobras já sinalizou ao mercado a redução nos níveis de investimento no refino e na participação no suprimento do país, tendo anunciado, inclusive, plano de venda de participação relevante em em ativos existentes. A falta de clareza em relação às regras e políticas do setor pode retardar ou mesmo desestimular novas parcerias e investimentos.  É importante destacar que o estímulo a novos agentes no elo supridor da cadeia tem forte relevância no processo de melhoria do cenário concorrencial no setor de combustíveis, cabendo, portanto, uma reflexão sobre as prioridades no bojo das discussões de mudanças setoriais.  Também é notória a necessidade de investimentos em infraestrutura do setor, já tendo sido elencadas medidas governamentais de fomento, como o próprio programa Combustível Brasil. A atração de investimentos, com foco no suporte ao crescimento do setor e no estímulo à concorrência no suprimento, deve ser a prioridade do setor, devendo ser amparada por toda a segurança jurídica necessária para a captação de investidores. Neste contexto, a verticalização poderia configurar como uma medida desvirtuante do foco principal. |
| vedação de que os TRRs comercializem outros combustíveis, além de óleo diesel;  manutenção da obrigatoriedade de que os TRRs comprem diretamente de distribuidores;  manutenção das limitações de comercialização para distribuidores e TRRs no que se refere aos pontos de abastecimento nos termos da Resolução ANP n° 34, de 1º de novembro de 2007. | Manter inalteradas as vedações contida nas Resolução ANP nº 34/2007 artigos 3º e 4 e na Resolução ANP nº 8/2007 artigo 1º §2º, alterada pela Resolução ANP nº 7/2015 §2º | | O processo de desregulamentação, em curso desde a promulgação da Lei do Petróleo, já mostrou efeitos concretos no segmento de distribuição de combustíveis, que opera em condições concorrencialmente normais em relação a qualquer outro setor da economia, devido à inexistência de barreiras de entrada.  O mercado conta hoje com 157 distribuidoras em operação, 378 Transportadores Revendedores Retalhistas – TRRs - que atuam no elo mais capilar do abastecimento, ou seja, os pequenos consumidores dos segmentos de transporte e do agronegócio.  Esta estrutura consolidada nestes últimos 20 anos é prova da aptidão concorrencial desse segmento e da capacidade de abastecimento de um País de dimensões continentais com qualidade e eficácia comparadas a qualquer mercado mundial.  Temos um mercado de combustíveis consolidado e que atende com qualidade e eficácia aos objetivos pretendidos.  Novamente entendemos que o debate sobre alterações deste porte é importante, mas deve ser precedido de uma detalhada Análise de Impacto Regulatório, permitindo a avaliação precisa e suportável dos efeitos que esta alteração poderá gerar ao consumidor. |

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: *tpc\_verticalizacao@anp.gov.br*.